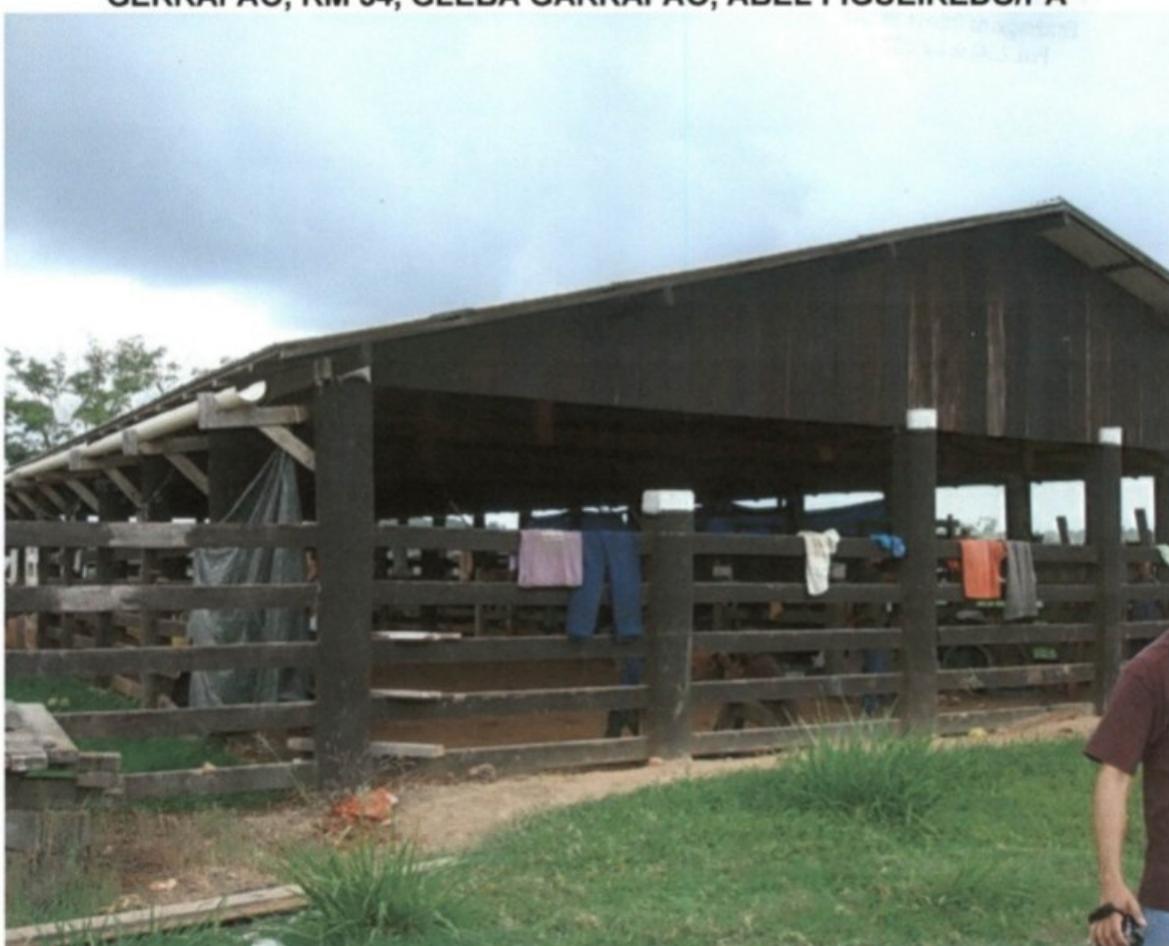




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

██████████ – FAZENDA VALE VERDE, ESTRADA DO  
GERRAFÃO, KM 34, GLEBA GARRAFÃO, ABEL FIGUEIREDO/PA



**PERÍODO DA AÇÃO: 06 a 18 de fevereiro de 2012**

**LOCAL: Abel Figueiredo/PA**

**LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 04°48' 66.3"S 048°33'39.1"W**

**ATIVIDADE: Criação de bovino**

**CNAE 01.51.2-03**

**FEVEREIRO DE 2012**

Up 9/2012

Prezada [REDACTED] proceder co-  
mo de costume.

Setembro 2012

Ocorrem RESGATES.

Verifique se já recebemos as  
GSDTR anteriormente





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

**ÍNDICE**

<b>I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO</b>	<b>03</b>
<b>II - PERÍODO DA AÇÃO</b>	<b>03</b>
<b>III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b>	<b>03</b>
<b>IV – DAS CONDIÇÕES CONSTATADAS</b>	<b>03</b>
<b>V – DA LOCALIZAÇÃO E ACESSO</b>	<b>05</b>
<b>VI - DA EMPRESA FISCALIZADA</b>	<b>05</b>
<b>VII – DA IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO</b>	<b>05</b>
<b>VIII – DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR</b>	<b>06</b>
<b>IX – DA AÇÃO FISCAL</b>	<b>06</b>
<b>IX. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS</b>	<b>06</b>
<b>IX. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO</b>	<b>08</b>
<b>X – DA CONCLUSÃO</b>	<b>11</b>
<b>XI - DADOS GERAIS</b>	<b>11</b>
<b>XII - AUTO DE INFRAÇÃO</b>	<b>12</b>
<b>XIII - ANEXOS</b>	<b>12</b>



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

**I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

[REDAÇÃO MUDADA]

**BATALHÃO DE POLICIA AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ**

[REDAÇÃO MUDADA]

**II - PERÍODO DA AÇÃO**

**06 a 18 de setembro de 2011**

**III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Em atenção à determinação do Senhor Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará, os Auditores Fiscais do Trabalho [REDAÇÃO MUDADA]

[REDAÇÃO MUDADA] acompanhados pela Procuradora do Trabalho [REDAÇÃO MUDADA] e pela equipe de Policias do Batalhão de Policia Ambiental do Pará, realizaram procedimento de fiscalização na FAZENDA VALE VERDE, situada na Estrada do Garrafão, Km 34, Gleba Garrafão, Abel Figueiredo/PA, onde verificaram as condições de trabalho dos empregados contratados pelo Produtor Rural [REDAÇÃO MUDADA] que desempenha atividades de criação de bovino na referida propriedade, constatando os seguintes fatos.

**IV - DAS CONDIÇÕES CONSTATADAS**

Durante diligência realizada no interior da fazenda, ficou constado que o empregador admitiu e manteve em seu quadro funcional 13 (treze) empregados laborando em serviços rurais diversos que direta ou indiretamente estavam relacionados com a atividade econômica explorada pelo empregador. Desses trabalhadores 10 (dez) exerciam as atividades de roço de juquira e confecção de cercas; 01 (uma) Cozinheira; 01 (um) Vaqueiro e 01 (um) Administrador. Os empregados não estavam registrados em instrumento competente e não possuíam registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Os obreiros que laboravam nas atividades de roço de juquira e confecção de cercas, todos admitidos em 10/01/2012, foram contratados no município de Itinga/Ma, através do intermediário [REDAÇÃO MUDADA], conhecido por [REDAÇÃO MUDADA] a pedido do

Produtor Rural [REDACTED]. O senhor [REDACTED] foi contratado como uma espécie de empreiteiro, responsável pela arregimentação dos demais trabalhadores para os serviços que seriam realizados na Fazenda VALE VERDE, tratando diretamente com o Senhor [REDACTED] às questões relativas a valores e atividades a serem desempenhadas, porém realizava as mesmas tarefas e foi submetido às mesmas condições dos demais trabalhadores.

O deslocamento dos trabalhadores, no trecho entre Itinga/Ma e Abel Figueiredo/PA, deu-se por meio de veículo particular, tendo sido pago pelo Senhor [REDACTED] [REDACTED] valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela condução. No trecho entre Abel Figueiredo e a Fazenda VALE VERDE, o deslocamento ficou sob a responsabilidade do empregador [REDACTED], em veículo de sua propriedade, conduzido pelo Administrador da propriedade Senhor [REDACTED]. Cabia ao referido Administrador a definição das tarefas e, ao intermediário na contratação, Senhor [REDACTED], a função de executar as mesmas, juntamente com os demais empregados.

**Os empregados contratados para laborarem nas atividades de roço de juquira foram alojados em um curral situado na área da Fazenda VALE VERDE.** No local, destinado a manutenção e trato de animais, os empregados permaneciam nos períodos de descanso infra e interjornada, bem como faziam refeições. Em seu interior, onde o piso de terra se misturava com fezes de animais, os obreiros improvisaram fogareiros para o preparo de alimentos; tábuas e grades que formam a estrutura do curral como armários para guarda de mantimentos, utensílios domésticos, roupas e outros objetos pessoais. A ausência de mesas e cadeiras obrigava os obreiros a alimentarem sem o mínimo de conforto e higiene, obrigados muitas vezes a sentarem no chão com as vasilhas de comida na mão, respirando o cheiro inerente ao local de permanência de gado bovino. Aos demais empregados, Vaqueiro e Administrador, era oferecido boas condições de habitabilidade.

“.....A comida era armazenada no chão do curral e preparada em fogão improvisado feito de tijolos pelas laterais, utilizando carvão para fazer o fogo; não havia armários para os trabalhadores colocar suas roupas, que eram penduradas em cercas de madeira do próprio curral; o curral possuía piso de terra com restos de esterco de vaca, sem paredes laterais, apenas contendo cercados de madeira nas laterais, coberto por telhas de cimento....”. Declararam os empregados alojados no curral da fazenda Vale Verde.

As redes em que os empregados dormiam que eram de propriedade dos próprios trabalhadores, uma vez que não foram fornecidas pelo empregador, eram armadas em frechais de madeira que compõem a estrutura do curral; a ausência de banheiro obrigava os obreiros a realizarem suas necessidades fisiológicas no mato e a inexistência de paredes expunha os empregados às intempéries, especialmente chuva, umidade e frio, comuns na região esse época do ano, bem como ao ataque de animais peçonhentos e outros.

**Todos os empregados contratados pelo Senhor [REDACTED] através de [REDACTED], para realizar as atividades de roço de juquira e confecção de cercas na Fazenda VALE VERDE, foram alojados no curral e submetidos às condições degradantes acima descritas.** A equipe de fiscalização, ao chegar ao interior da fazenda verificou que, naquele momento, somente 06 (seis) empregados utilizavam a estrutura de curral para alojamento, os demais, haviam sido deslocados para outra frente de trabalho, onde realizavam as atividades de preparação de cerca e utilizavam as instalações de alojamento da fazenda vizinha.

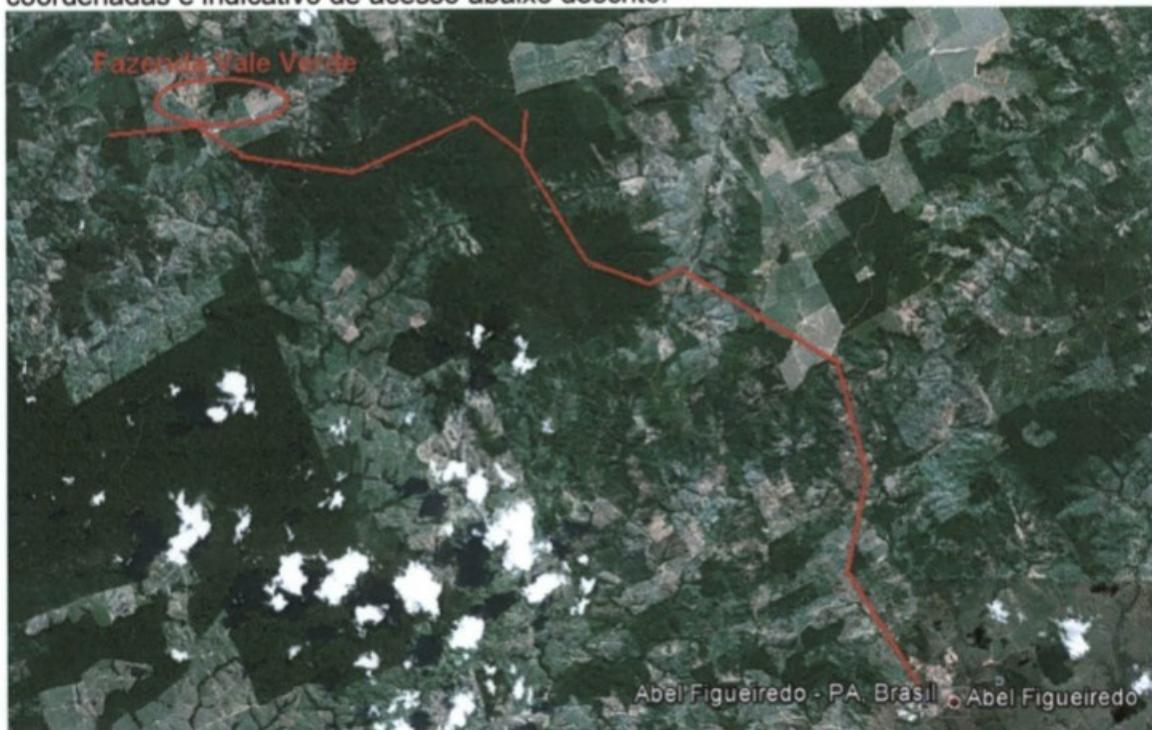
Informados da presença da fiscalização na fazenda e sabedores da retirada de todos os trabalhadores do ambiente de trabalho, os empregados deslocados para a outra frente de trabalho, preocupados com a garantia de seus direitos – salários e verbas rescisórias-,

pois foram contratados pelo Senhor [REDACTED] com a intermediação do Senhor [REDACTED] dos quais recebiam as diretrizes de trabalho, razão pela qual estavam confeccionando a cerca na fazenda vizinha, retornaram imediatamente ao alojamento de origem, onde deixaram alguns pertences, ou seja, ao curral, onde já haviam permanecido por 22 dias, saído há 06 dias e antecipando o retorno que deveria ocorrer somente no dia 09 de fevereiro, conforme declararam.

Constatando, através de inspeção na propriedade, especialmente nos locais de permanência e trabalho, e ainda de entrevista, as condições degradantes a que estavam submetidos os trabalhadores, que inclusive expunham os empregados a risco grave e iminente, uma vez que o empregador deixou de oferecer condições mínimas de segurança, conforto e higiene, a equipe determinou a **RETIRADA IMEDIATA DOS OBREIROS**, com remoção para a sede do município de Abel Figueiredo, com acomodações sob responsabilidade do empregador e notificou o empregador para apresentação de documentos, regularização dos contratos de trabalho dos empregados, assinatura de CTPS e pagamento de salário e verbas rescisórias a título de demissão indireta.

#### V - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO

O empregador desenvolve suas atividades no endereço acima identificado, conforme coordenadas e indicativo de acesso abaixo descrito.



Curral que alojava trabalhadores: 04°48' 66.3''S 048°33'39.1''W

#### VI - DA EMPRESA FISCALIZADA

**FAZENDA VALE VERDE**, com atividade de criação de bovino, **CNAE 01.51.2-03**, situada na Estrada do Garrafão, Km 34, na Gleba Garrafão, no município de Abel Figueiredo/PA.

#### VII - IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Embora todas as informações colhidas durante as diligências apontassem o nome do Senhor [REDACTED] como proprietário da fazenda, dentre elas aquelas fornecidas pelo seu Administrador [REDACTED] foram apresentados a fiscalização documentos que identificam o Senhor [REDACTED], CPF- [REDACTED] RG- [REDACTED], residente e domiciliado

na [REDACTED] CEP: [REDACTED] como proprietário da mesma.

#### VIII - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

As diligências apontam o Senhor [REDACTED] CPF- [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED], CEP: [REDACTED] que é Produtor Rural na Fazenda VALE VERDE, onde mantém 324 (trezentos e vinte e quatro) animais, conforme cadastro fornecido pela Agencia de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, como responsável pela contratação dos empregados que laboravam na referida fazenda.

#### IX - DA AÇÃO FISCAL

##### IX. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS.

###### IX. 1.1. Do registro, assinatura e contratação de empregados sem CTPS.

Durante diligência ficou constado que o empregador admitiu e manteve em seu quadro funcional 13 (treze) empregados laborando em atividades rurais diversas, onde 10 (dez) exerciam as atividades de roço de juquira e confecção de cercas; 01 (uma) Cozinheira; 01 (um) Vaqueiro e 01 (um) Administrador. Os empregados não estavam registrados em instrumento competente, não tiveram suas CTPS assinadas e, alguns, foram contratos sem mesmo possuir tal documento, contrariando os artigos 13, "caput", 29, "caput" e 41, "caput", da Consolidação das Leis do Trabalho, motivando a lavratura dos Autos de Infração de números 021208034, 021108077 e 021108069.

Embora os elementos de convicção identifiquem o Senhor [REDACTED] produtor rural da fazenda onde os obreiros laboravam, como responsável pela contratação dos mesmos, este se negou a reconhecer o vínculo empregatício, sob a alegação de que e o contratante seria o intermediário (gato) [REDACTED] e que a fazenda pertence ao Senhor [REDACTED]

#### RELAÇÃO DOS EMPREGADOS DO PRODUTOR RURAL

NOME	FUNÇÃO	ADMISSÃO	DEMISSÃO
T. RURAL	10/01/2012	10/02/2012	
T. RURAL	10/01/2012	10/02/2012	
T. RURAL	10/01/2012	10/02/2012	
T. RURAL	10/01/2012	10/02/2012	
T. RURAL	10/01/2012	10/02/2012	
T. RURAL	10/01/2012	10/02/2012	
T. RURAL	10/01/2012	10/02/2012	
T. RURAL	10/01/2012	10/02/2012	
T. RURAL	10/01/2012	10/02/2012	
COZINHEIRA	10/01/2012	10/02/2012	
ADMINISTRADOR	02/09/2011		
VAQUEIRO	10/10/2010		

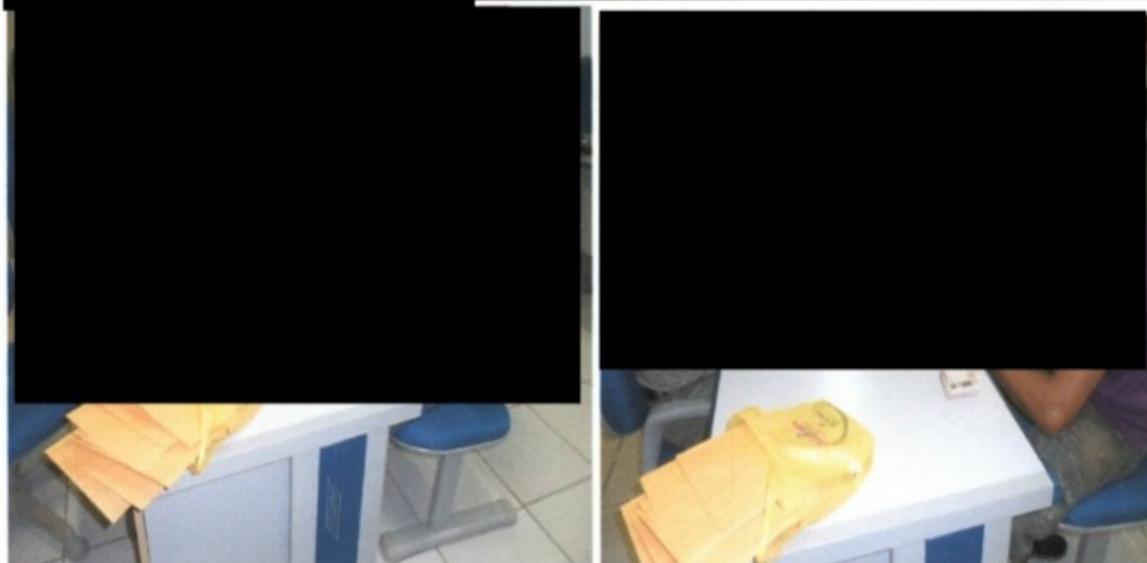
###### IX. 1.2. Do pagamento de verbas rescisórias e salário

Embora não reconhecendo o vínculo empregatício, o empregador apresentou recibo correspondente ao pagamento de salário e valores de verbas rescisórias dos empregados que laboravam nas atividades de roço de juquira e confecção de cercas, todos elaborados em nome de [REDACTED]. Por ter ficado constatado que o empregador não observou o prazo legal para efetuar o pagamento da remuneração mensal dos obreiros, uma vez que os mesmos foram admitidos em 10/01/2012 e

receberam salário somente no dia 10/02/2012, contrariando o artigo 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, lavramos o Auto de Infração de número 021208085. Após recebimento dos salários e valores rescisórios os empregados retornaram ao município de origem.

**RELAÇÃO DOS EMPREGADOS QUE RECEBERAM VALORES CORRESPONDENTES AO PAGAMENTO DE SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS**

NOME	FUNÇÃO	ADMISSÃO	DEMISSÃO	VALOR
	T. RURAL	10/01/2012	10/02/2012	2.072,98
	T. RURAL	10/01/2012	10/02/2012	2.072,98
	T. RURAL	10/01/2012	10/02/2012	2.072,98
	T. RURAL	10/01/2012	10/02/2012	2.072,98
	T. RURAL	10/01/2012	10/02/2012	2.072,98
	T. RURAL	10/01/2012	10/02/2012	2.072,98
	T. RURAL	10/01/2012	10/02/2012	2.072,98
	T. RURAL	10/01/2012	10/02/2012	2.072,98
	COZINHE	10/01/2012	10/02/2012	2.072,98



Procedimentos de pagamentos correspondentes aos valores de salário e verbas rescisórias dos empregados que laboravam nas atividades de roço de juquira e confecção de cercas, todos elaborados em nome de [REDACTED]

**IX. 1.3. Do descanso semanal remunerado de 24 horas**

Ficou constatado durante a ação fiscal que o empregador não concedia aos empregados um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, na medida em que esses foram contratados para receberem por dia trabalhado, ou seja, somente receberiam salário se efetivamente trabalhassem. Caso contrário, se parassem para descansar, normalmente aos domingos não receberiam nenhum valor a título de descanso semanal remunerado. Destarte, no intuito de melhorar a remuneração, os trabalhadores laboravam ininterruptamente e de forma esgotante, de segunda-feira a domingo, aumentando os riscos de acidentes e doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho. Ressalte-se que as normas que prevêem a garantia do gozo do repouso semanal remunerado caracterizam-se como normas de saúde pública, que visam a tutelar a saúde e a segurança dos trabalhadores, possuindo fundamento de ordem biológica, haja vista que a

limitação da jornada – tanto no que tange à duração quanto no que se refere ao esforço despendido – tem por objetivo restabelecer as forças físicas e psíquicas do obreiro, assim como prevenir a fadiga física e mental do trabalhador, proporcionando também a redução dos riscos de acidentes de trabalho. A conduta do empregador, por contrariar o artigo 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, motivou a lavratura do Auto de Infração de número 021164681.

#### IX. 1.4. Do embaraço a fiscalização

Após regularmente notificado o empregador deixou de apresentar no dia, local e hora previamente definidos, os documentos exigidos pela Auditoria Fiscal do Trabalho, sob a alegação de que a responsabilidade pela contratação dos empregados seria do Senhor [REDACTED] intermediário de mão-de-obra (gato) contratado pelo Senhor [REDACTED]. A conduta do empregador, além de criar embaraços na condução do trabalho da Auditoria Fiscal, contraria o artigo 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, razão pela qual lavramos o Auto de Infração de número 021208042.

#### IX. 1.5. Da emissão de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado

Os empregados contratados pelo Senhor [REDACTED] para desempenharem atividades de roço de juquira na Fazenda VALE VERDE, foram alojados em um curral – local destinado ao trato com animais-. Estes, em número de 11 (onze), foram submetidos a conviverem em ambiente com piso de terra misturada com fezes de animais; fazer suas necessidades de higiene corporal e fisiológicas no mato, sem qualquer resguardo da privacidade; dormir em ambiente cuja inexistência de proteção de paredes, portas ou janelas, expõe o ser humano aos riscos de intempéries, da presença de animais peçonhentos e outros; prepararem e consumirem suas refeições em locais improvisados por fogareiros, sentados sobre pedaços de madeira ou tronco de arvores, sem a menor preocupação com a higiene e a segurança alimentar; guardarem seus objetos pessoais, mantimentos e utensílios domésticos sobre tábuas ou no chão do curral, junto com fezes de animais e beberem água em condições higiênicas deploráveis e sem comprovação de potabilidade.

Embora o empregador não tenha reconhecido o vínculo dos obreiros por ele contratado, a condição degradante e a exposição de riscos iminentes a saúde e a segurança dos mesmos motivaram a paralisação das atividades com adoção dos procedimentos de notificação para apresentação de documentos, dentre os quais citamos o Termo de Rescisão Indireta do Contrato de Trabalho e realização dos procedimentos de emissão do REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO.

### IX. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO.

#### IX. 2.1. Do fornecimento do Equipamento de Proteção Individual - EPI

O empregador deixou de fornecer aos empregados, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual, contrariando o artigo art. 13, da Lei nº 5.889/73, c/c o item 31.20.1, da NR-31, Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do auto de infração de número 021164665. Importante salientar que apesar da inquestionável exposição aos riscos, uma vez que os obreiros manipulavam ferramentas cortantes e estavam expostos à presença de animais peçonhentos, insetos e outros, inexistia qualquer tipo de equipamento de proteção e aqueles que eram utilizados, como por exemplo, botinas, eram impróprias para a proteção dos pés e foram compradas pelos empregados.

#### IX. 2.2. Do exame médico admissional

Contrariando o Artigo 13 da Lei 5.889/73, combinado com o item 31.5.1.3.1, alínea "a" da Norma Regulamentadora nº. 31, da Portaria SSST/Mtb nº. 86/05, o empregador deixou de realizar o exame médico admissional antes que o trabalhador assumisse suas atividades, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 021162298.

### IX. 2.3. Dos alojamentos aos trabalhadores

O empregador deixou de disponibilizar alojamentos aos empregados contratados para as atividades de roço de juquira e confecção de cercas, fazendo com que os mesmos fossem alojados em um curral destinado ao trato de animais, sujeitando-os a aspirarem ao odor constante de fezes e urina de bovinos, além da umidade insalubre própria de um ambiente sem esgoto, contrariando o artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 021208050.



No curral onde o produtor rural alojou seus empregados, os dias em que chovia constituíam-se em verdadeira tortura aos que ali residiam, pois eram obrigados a removerem seus pertences de forma que os mesmos não ficasse molhados. "... quando chovia a noite, o declarante e os demais trabalhadores não tinham como dormir, pois a chuva entrava pelas laterais do curral, molhando todo o local onde os trabalhados estavam alojados....". Declararam os Trabalhadores do Produtor Rural.



A estrutura interna do curral onde os trabalhadores foram alojados era formada por piso de terra com presença de fezes animal, sem local adequado para a guarda de mantimentos, fazendo com que os mesmos os guardassem sobre tábuas improvisadas e sem o devido cuidado com a segurança alimentar. "... Que a comida era armazenada no chão do curral e preparada em fogão improvisado feito de tijolos pelas laterais, utilizando carvão para fazer o fogo; QUE não havia armários para os trabalhadores colocar suas roupas, que eram penduradas em cercas de madeira do próprio curral...". Declararam os trabalhadores.

#### IX. 2.4. Do local para pregaro e consumo da alimentação

No curral onde foram alojados os trabalhadores, não havia disponibilidade de locais para o pregaro e consumo de alimentos, fazendo com que os mesmos realizassem tal necessidade de forma improvisada, onde, para comer sentavam-se no chão e sustentavam pratos e outros utensílios sobre as mãos e pernas e, o ato de cozinhar era realizado em fogareiro improvisado no chão de terra. A conduta do empregador contraria o artigo art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando assim a lavratura dos Autos de Infração de números 021164673.



“...QUE não existia mesas e cadeiras para a realização das refeições, fazendo que os trabalhadores realizassem tal necessidade sentados em troncos de árvore, no chão e nas redes de dormir....”. Declararam os trabalhadores.

#### IX. 2.5. Do consumo de água

A água utilizada pelos trabalhadores era bombeada para abastecer o gado, que, em primeiro momento, era o objetivo precípua daquela instalação. Importante salientar também que os trabalhadores consumiam água do córrego quando a referida bomba apresentava defeitos de funcionamento, o que ocorria com freqüência, segundo os trabalhadores. A torneira que abastecia o gado e utilizada pelos trabalhadores, ficava bem a frente do curral, em local lodoso e em péssimas condições de acessibilidade e, em determinadas áreas, percebia-se água parada, por falta de escoamento, o que agravava ainda o risco de que estes trabalhadores viessem a adquirir doenças. A conduta do empregador contraria o artigo 13 da Lei nº 5.889/1973 c/c item 31.23.10, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, o que motivou a lavratura do Auto de Infração de número 021162271.



“...QUE ele retirava água para beber, cozinhar e tomar banho de uma torneira localizada ao lado do curral; QUE certa vez, o motor da bomba d’água estragou e o

declarante e os outros trabalhadores tomavam banho na água que tinha no cocho dos animais...". Declararam os trabalhadores.

#### IX. 2.6. Das instalações sanitárias

Constatamos que o empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias aos obreiros, obrigando os mesmos realizarem suas necessidades fisiológicas no mato, ao relento e sem qualquer resguardo da privacidade, contrariando o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 021164690.

#### X – DA CONCLUSÃO

Embora alegado que o contratante seria o Senhor [REDACTED] e que a Fazenda pertence ao Senhor [REDACTED] os elementos apurados nas diligências de fiscalização deram convicção da relação empregatícia com o Senhor [REDACTED] D, Produtor Rural da Fazenda VALE VERDE, em nome do qual foram elaborado todos os procedimentos administrativos.

As condições degradantes em que foram encontrados os empregados do Senhor [REDACTED], além de afrontarem os regramentos básicos do direito, submetiam os trabalhadores a riscos iminentes a saúde e a segurança, o que motivou a paralisação das atividades e a retirada imediata dos obreiros, com notificação para adoção de medidas de regularização de contrato de trabalho, assinatura de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, pagamento de salário e verbas rescisórias.

Diante da negativa do empregador em reconhecimento de vínculo empregatício dos obreiros, sugerimos o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, para os fins necessários.

#### XI - DADOS GERAIS DA AÇÃO

<b>EMPREGADOS EM ATIVIDADE:</b>	<b>13</b>
-Homens	12
-Mulheres	01
<b>ADOLESCENTE:</b>	<b>00</b>
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
<b>EMPREGADOS ALCANÇADOS</b>	<b>13</b>
-Homens	12
-Mulheres	01
<b>ADOLESCENTE:</b>	<b>00</b>
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
<b>EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL</b>	<b>00</b>
-Homens	00
-Mulheres	00
<b>ADOLESCENTE:</b>	<b>00</b>
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
<b>EMPREGADOS RESGATADOS</b>	<b>11</b>
-Homens	10
-Mulheres	01
<b>ADOLESCENTE:</b>	<b>00</b>
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
<b>VALOR BRUTO DA RESCISÃO</b>	<b>R\$.</b>
<b>VALOR LÍQUIDO DA RESCISÃO</b>	<b>R\$.</b> <b>22.802,78</b>
<b>AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	<b>12</b>
<b>GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS</b>	<b>11</b>
<b>CTPS EMITIDAS</b>	<b>10</b>
<b>TERMO DE INTERDIÇÃO</b>	<b>00</b>

De: [REDACTED]

Enviado em: segunda-feira, 19 de março de 2012 15:27

Para: [REDACTED]

Assunto: RES: Relatório da Fazenda Vale Verde

Prezada [REDACTED], por favor, faça constar do relatório – pode ser grampeado ou após a relação de autos, a explicação dada pelo AFT [REDACTED]. Pode imprimir a resposta. Da mesma forma, quando encaminhado para o procedimento de “escaneamento” esta mensagem do AFT [REDACTED] deverá fazer parte da cópia virtual, após a folha na qual está inserida a relação de autos. Grato, [REDACTED] – DETRAE.

De: [REDACTED]

Enviada em: segunda-feira, 19 de março de 2012 12:18

Para: SRTE/PA [REDACTED]

Cc: [REDACTED]

Assunto: RES: Relatorio da Fazenda Vale Verde

Muito obrigada pela agilidade da resposta!

[REDACTED]

De: SRTE/PA - [REDACTED]

Enviada em: segunda-feira, 19 de março de 2012 12:01

Para: [REDACTED]

Cc: SRTE/PA - [REDACTED]

Assunto: RES: Relatorio da Fazenda Vale Verde

Cara [REDACTED]

O Auto de Infração de número 021185808 não faz parte do processo, tendo havido equívoco de lançamento, pois a ementa esta contemplada pelo AI de número 021162298. Peço a desconsideração da 5ª coluna da relação de Autos de Infração, devendo ser considerado somente 12 (doze) Autos lavrados.

Grato

[REDACTED]

De: [REDACTED]

Enviada em: segunda-feira, 19 de março de 2012 11:38

Para: SRTE/PA - [REDACTED]

Assunto: Relatório da Fazenda Vale Verde

Prezado [REDACTED],

Analisando o relatório de fiscalização da Fazenda Vale Verde, percebi que, embora o nº de autos de infração esteja “batendo” com o relatado nos Dados Gerais da Operação, há 1 (um) A.I a mais, naquela listagem emitida pelo [REDACTED], que é o de nº 021185808. Gostaria de saber se esse A.I existe, pois não há cópia deste no relatório. Se a resposta for positiva, peço, por gentileza que mande a cópia dele

## XII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº/ auto	Ementa	Descrição da ementa
021208034	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
021208085	0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
021208069	0000019	Admitir empregado que não possua CTPS.
021164681	0000361	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.
021185808	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. <small>VDE PAG. ANTES DIOR</small>
0211608042	0011673	Deixar de exibir ao AFT, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.
021208077	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
021164665	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
021164690	1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
021208050	1313436	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.
021162298	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
021162271	1313886	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.
021164673	1313673	Manter local para refeição que não tenha mesas com tamos lisos e laváveis.

## XIII - ANEXOS

- 01- Cópia de notificação para apresentação de documentos;
- 02- Notificação MPT/Marabá/8ª Região;
- 03- Declaração ADEPARA;
- 04- Cópia de relação de emissão de CTPS;
- 05- Cópias de termos de depoimentos de empregados;
- 06- Cópias de guias de seguro-desemprego;
- 07- Cópias de recibos de pagamento de salário e valores rescisórios;
- 08- Cópias dos Autos de Infração lavrados;
- 09- Cópias de recibos de pagamento de salários;
- 10- Cópia de procuração;
- 11- Requerimento enviado ao Auditor [REDACTED]
- 12- Cópias de documentos relativos ao Imóvel (Cadastro Ambiental Rural, Formulário de Requerimento de Regularização Fundiária e Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural).

Belém-Pa, 06 de março de 2012

